

LEI Nº. 336/99

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de Exames Físicos nas Academias de Ginásticas, e esportes, artes marciais e congêneres, e dá outras providências.

O Poder Executivo do Município de Anchieta(E.S.), faz saber que o Poder Legislativo do Município de Anchieta(E.S.) aprovou, e o Chefe do Poder Executivo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - As Academias de Ginásticas, Escolas de esportes, Artes Marciais, e situações congêneres em funcionamento ou que vierem a funcionar no município de Anchieta, deverão estar cadastradas junto à Prefeitura Municipal de Anchieta.

Art. 2º. - Todos os estabelecimentos referidos no art. 1º., deverão exigir de seus alunos, antes da matrícula, exame de aptidão física, cardíaca, demais laudos que o habilitem sem risco à saúde, a praticar a modalidade pretendida.

§ 1º. - Os exames deverão ser arquivados na ficha do aluno, e mantidos à disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal de Anchieta.

§ 2º. - Com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, os estabelecimentos deverão exigir novos exames, que igualmente ficarão arquivados.



Rodovia do Sol, 1620 - Km 21,5 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (27) 536-1800 - Anchieta - ES

Art. 3º. - A municipalidade exercerá fiscalização nos estabelecimentos referidos no art. 1º., para verificar, a segurança do local, a higiene das instalações, o respeito às regras de saúde, as normas desta lei, e outras previstas na Legislação aplicável.

§ 1º. - No caso de infração à presente Lei, serão aplicadas penalidades nas seguinte forma:

- | | |
|--|---|
| I - Falta de segurança do local de funcionamento | Suspensão das atividades até a regularização do problema. |
| II - Falta de higiene | Suspensão das atividades até a regularização do problema. |
| III - Falta de exames dos alunos | Cassação do alvará e suspensão das atividades. |

§ 2º. - No caso dos incisos I e II, cominar-se-á multa de 500 a 3.000 Ufirs, de acordo com a gravidade do problema.

§ 3º. - No caso do inciso III, cominar-se-á multa de 1.000 Ufirs, por aluno sem os devidos exames.

§ 4º. - Em caso de reincidências os valores serão aplicados em dobro.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

ANCHIETA(ES), EM 27 DE AGOSTO DE 1999.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad